

5.3. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **COMPRADOR** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa o **VENDEDOR**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **COMPRADOR** reter e compensar valores devidos ao **VENDEDOR** por força deste instrumento, bem como pleitear a devolução dos valores pagos adiantados, sem que caiba qualquer direito de reclamação ao **VENDEDOR** e tampouco haja qualquer penalidade ao **COMPRADOR**, seja a que título for.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta a ser fornecida pelo **VENDEDOR** ou através de boleto bancário.

5.5. O **VENDEDOR** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **COMPRADOR** poderá reter dos pagamentos devidos ao **VENDEDOR** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução dos serviços. A efetivação de tal retenção não ensejará para o **VENDEDOR** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula 2.1., sujeitará o **VENDEDOR** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Notificação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: infração a qualquer de suas cláusulas ou condições; pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, intervenção, insolvência ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou cobrança do **VENDEDOR**, sem sustação no prazo legal; e nos demais casos previstos na legislação em vigor.

7.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1., fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

7.3. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **VENDEDOR** concorda expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, que o **COMPRADOR** efetue a dedução dos valores devidos, retenção e/ou o recolhimento de todos os tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a compra e venda ora avençada, nos termos das legislações municipais, estaduais e federal vigentes.

8.2. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

8.3. O **VENDEDOR** obriga-se a não utilizar ou beneficiar, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

8.4. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

8.5. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a seguir:

(i) No caso do **VENDEDOR**:

At.: Sr. / Sra. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Tel.: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

(ii) No caso do **COMPRADOR**:

At.: Sr. / Sra. XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Tel.: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº. 8.078/90 (“Código de Defesa do Consumidor”), o **VENDEDOR** se obriga, já no ato de assinatura deste Contrato, a fornecer garantia contratual contra defeitos de fabricação pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de entrega dos veículos, ou até 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, sendo considerado o primeiro evento que ocorrer.

9.1.1. Caso o veículo precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de assistência às emergências oferecida pelo fabricante. Nessa hipótese, os novos veículos deverão ser entregues no mesmo endereço originalmente ajustado ou em até 120 km (cento e vinte

quilômetros) de distância do endereço originalmente ajustado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

9.1.2. O **VENDEDOR** deverá exercer os serviços de manutenção preventiva, coberta conforme a garantia do fabricante, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados em sua Proposta Comercial, seguindo as orientações técnicas do fabricante, com custos por conta do proprietário do veículo.

9.1.3. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição da garantia deverão ser providos nos Municípios constantes na tabela do item 1.1. da cláusula primeira ou em até 500 km (quinhentos quilômetros) destes, em oficina da (s) Concessionária (s) da marca ofertada pelo **VENDEDOR**, responsabilizando-se o **VENDEDOR** por eventuais falhas na execução desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **COMPRADOR**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. O **VENDEDOR** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **COMPRADOR** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

11.1.O **VENDEDOR** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponível no endereço eletrônico <http://www.idg.org.br/codigo-de-etica-e-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.2. O **VENDEDOR** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: